

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

ESCOLA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO – FGV EPPG



REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

2023

SUMÁRIO

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO	1
REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO	3
CAPÍTULO I.....	3
DO CURSO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II	4
MODALIDADE E ESTRUTURA	4
CAPÍTULO III	5
DO CORPO DOCENTE	5
CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE	5
CAPÍTULO V DAS FORMAS DE INGRESSO	5
CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA	7
SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA	7
SEÇÃO II DA REMATRÍCULA SEMESTRAL.....	8
SEÇÃO III DO TRANCAMENTO OU CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	9
CAPÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	10
CAPÍTULO VIII.....	11
DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR).....	11
CAPÍTULO IX DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS.....	11
CAPÍTULO X	12
DO REGIME DISCIPLINAR	12
CAPÍTULO XI DAS ASSOCIAÇÕES ESTUDANTIS	13
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	14

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO - EPPG
REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DO CURSO – **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente regulamento estabelece as normas e diretrizes para o Curso de Graduação em Administração, vinculado à Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getúlio Vargas - FGV EPPG.

§ 1º - O curso de Administração está alinhado com as diretrizes da FGV EPPG, as quais incluem:

- I. Busca contínua da excelência acadêmica, do engajamento com o aprendizado e a pesquisa de alto nível, e da criação e disseminação de novos conhecimentos;
- II. Estímulo à diversidade de ideias e posições no ambiente acadêmico e corpo discente, com base em um espírito de unidade e ética profissional;
- III. Ênfase na interação com organizações públicas, privadas e sem fins lucrativos, acompanhando as demandas do País e as práticas administrativas vigentes;
- IV. Parceria com instituições acadêmicas de excelência no País e no exterior;
- V. Responsabilidade com o futuro da nação, por meio do papel nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Políticas Públicas e Governo.

§ 2ª – O curso de Administração está fundamentado nos quatro pilares da FGV EPPG:

- I. Excelência acadêmica, com um corpo docente altamente qualificado e práticas pedagógicas inovadoras que promovem o aprendizado ativo e a aplicação prática do conhecimento;
- II. A formação integral global perpassa os quatro anos com estudos e atividades de campo, num programa de tempo integral;
- III. Aprendizado na prática, por meio de atividades de imersão que possibilitam a solução de desafios do mundo real em parceria com organizações e especialistas, integrando ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Intercâmbio nacional e internacional, oferecendo aos estudantes a oportunidade de vivenciarem experiências acadêmicas e culturais enriquecedoras em instituições de renome no Brasil e no exterior.

§ 3º - O curso tem como objetivo desenvolver as habilidades e atitudes necessárias para formar administradores públicos competentes e líderes capazes de transformar a sociedade.

§ 4ª - Os egressos serão capacitados a aplicar conhecimentos científicos, técnicos, sociais e econômicos na prática administrativa, com ênfase em responsabilidade, estratégia, sustentabilidade, liderança, inovação, empreendedorismo, entre outras competências valorizadas pela FGV EPPG.

§ 5ª - O Curso de Administração é desenvolvido em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes e as demais legislações aplicáveis no âmbito dos cursos de graduação superior.

CAPÍTULO II MODALIDADE E ESTRUTURA

Art. 2º. Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em conformidade com o seu Regimento, a FGV EPPG estabelece o presente Regulamento para o seu Curso de Graduação em Administração.

§ 1º – O Curso de Graduação em Administração é aberto a candidatos que tenham concluído, no mínimo, o ensino médio ou equivalente.

§ 2º – O Curso é oferecido no regime seriado semestral em período integral, com entrada anual.

§ 3º – A duração normal do curso é de 8 (oito) semestres letivos

§ 4º – A duração máxima do curso é fixada em de 16 (dezesesseis) semestres letivos.

Art. 3º. O currículo do Curso de Graduação em Administração é estruturado em disciplinas consideradas como necessárias para a formação básica e profissional, além de atividades de extensão, atividades complementares, Trabalho de Conclusão do Curso- TCC e ao seu preparo para o exercício da cidadania, em sua atuação profissional na sociedade.

§ 1º – Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um semestre letivo, com uma carga horária prefixada.

§ 2º – A carga horária total do Curso corresponde à soma das cargas horárias das disciplinas e atividades que compõem o seu currículo.

§ 3º – Dentre as disciplinas que compõem o currículo, são consideradas:

- I. **Disciplinas Obrigatórias** – as imprescindíveis para a formação básica e profissional do aluno, fixadas no currículo pleno do Curso, distribuídas pelos semestres letivos e que poderão ser específicas do curso ou integradas com outros cursos de graduação da FGV EPPG;
- II. **Disciplinas Eletivas** – as que visam ampliar a formação geral e profissional, sendo de livre escolha do aluno dentre o elenco de disciplinas previamente determinadas e apresentadas pela FGV EPPG, sendo necessárias para completar a totalidade da carga horária, indispensável para a integralização curricular. As disciplinas eletivas poderão ser oferecidas em língua nacional ou internacional, serem cursadas em outras escolas da FGV ou em instituições internacionais conveniadas.
- III. **Atividades de Extensão** - as atividades que visam promover a interação entre a universidade e a sociedade, buscando a aplicação do conhecimento produzido e a transformação social e que tem como objetivo principal estabelecer uma relação de reciprocidade e troca de saberes entre uma instituição de ensino superior e a comunidade externa.
- IV. **Atividades complementares** - são componentes curriculares obrigatórios em cursos de graduação, estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC). Elas têm como objetivo enriquecer a formação acadêmica do estudante, complementando as disciplinas regulares do curso, proporcionando a vivência de experiências práticas, ampliação de conhecimentos e habilidades e desenvolver competências que vão além da sala de aula.

V. **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** - componente obrigatório em cursos de graduação, seguindo as instruções do Ministério da Educação (MEC), consistente em um projeto de pesquisa ou trabalho acadêmico elaborado pelo estudante, como forma de síntese e aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso.

§ 4º - As disciplinas e atividades, com cargas horárias definidas em cada semestre letivo, são ofertadas ao longo de 08 (oito) semestres letivos, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 4º. Os professores estarão vinculados ao Colegiado do Curso de Administração da FGV EPPG.

Art. 5º. São atribuições dos membros do corpo docente:

- I. cumprimento dos prazos estabelecidos no calendário escolar;
- II. elaboração dos planos de ensino e aprendizagem (PEA);
- III. lançamento do PEA e sumário das aulas no *EClass*;
- IV. apresentação aos alunos do planejamento da disciplina, dos objetivos de aprendizagem, estratégias e critérios de avaliação;
- V. lançamento de frequência e notas do *Docente on-line*, em conformidade com o calendário acadêmico;
- VI. elaboração, aplicação e correção da avaliação da aprendizagem do aluno;
- VII. assinatura dos diários de notas no *Docente on-line* no final de cada período letivo;
- VIII. cumprimento integral e eficaz dos programas das disciplinas a seu cargo;
- IX. orientação e atendimento aos alunos;
- X. participação em reuniões e atividades destinadas ao curso, mediante convocação.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 6º. O corpo discente compreende os alunos matriculados no curso de Graduação em Administração.

Art. 7º. Competem aos membros do corpo discente:

- I. manter um padrão de respeito e cordialidade com docentes, funcionários e alunos da Fundação Getulio Vargas;
- II. aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- III. participar das aulas e demais atividades acadêmicas promovidas pelo curso e pela FGV EPPG;
- IV. respeitar os prazos estabelecidos pelo calendário escolar;
- V. elaborar o regulamento para a eleição dos membros da representação estudantil de acordo com o regulamento estabelecido pela FGV EPPG;
- VI. conhecer e respeitar o regulamento da FGV EPPG.

CAPÍTULO V DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 8º. O ingresso no Curso de Graduação em Administração é feito por processo seletivo por uma das seguintes modalidades:

- I. Vestibular;
- II. Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- III. Transferência;
- IV. Reingresso para portadores de diploma de curso superior;
- V. Convênio cultural.

§ 1º - O processo seletivo para ingresso por vestibular é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha a ser aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecido para ingresso por meio dessa modalidade.

§ 2º - O processo seletivo para ingresso pelo ENEM é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha a ser aprovado e classificado de acordo com critérios específicos, dentro do número de vagas oferecido para ingresso por meio dessa modalidade.

§ 3º - O ingresso por meio de transferência é oferecido a aluno de curso superior de outra Instituição de Ensino Superior, de acordo com a disponibilidade de vaga e os critérios seletivos específicos.

§ 4º - O reingresso é facultado aos portadores de diploma de curso superior que desejam se titular ou se habilitar no Curso de Administração, observada a existência de vaga e avaliação satisfatória em processo seletivo específico.

§ 5º - O ingresso de estudantes mediante Convênio Cultural dar-se-á com base em Acordos ou Convênios celebrados com outras Instituições, firmados por Protocolo, na forma do Regimento da Escola, no qual estarão definidos número de vagas, critérios e condições.

Art. 9º. Podem ainda se matricular em disciplinas isoladas como aluno avulso, os regulares de outras Instituições de Ensino Superior e portadores de diplomas de nível médio.

§ 1º O aluno avulso não cria vínculo com os cursos regulares da FGV e a matrícula só poderá ser realizada em disciplinas em que houver disponibilidade de vaga.

§ 2º A inscrição e matrícula do aluno avulso devem respeitar o período de solicitação no calendário acadêmico e o interessado deve acompanhar o processo junto a coordenação de curso responsável pela disciplina.

§ 3º Os alunos poderão entrar como aluno avulso no semestre corrente, somente até o quinto período, mediante análise do coordenador.

Art. 10. As inscrições para os processos seletivos de ingresso ao Curso de Administração são abertas por Edital, em que constará o número de vagas, os prazos, a documentação exigida para os candidatos, as modalidades e instrumentos utilizados para a seleção, os critérios de aprovação e classificação e demais informações úteis e necessárias.

Art. 11. O candidato classificado e autorizado para ingresso no curso deverá providenciar sua matrícula na Instituição, apresentando, dentro do prazo estipulado, os documentos exigidos conforme instruções que lhe serão previamente fornecidas e o previsto neste Regulamento.

§ 1º O não comparecimento para matrícula dentro do prazo estabelecido autoriza a FGV EPPG a processar reclassificação e matrícula dos candidatos subseqüentes, dentro da ordem de classificação, obedecidos os prazos de prescrição do processo seletivo.

§ 2º Ao realizar a matrícula, o candidato será automaticamente inscrito em todas as disciplinas do primeiro semestre letivo.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 12. Matrícula é o ato pelo qual o candidato classificado em processo seletivo para ingresso se vincula oficialmente à FGV EPPG.

Art. 13. A confirmação semestral de matrícula é reservada ao aluno regularmente matriculado na FGV EPPG e dar-se-á por inscrição em disciplinas oferecidas no semestre letivo.

Art. 14. O número de matrícula é o código identificador do aluno na instituição para todos os efeitos de registro e controle acadêmico.

Parágrafo Único – A FGV EPPG oferecerá ao aluno oportunidades de acesso às suas informações acadêmicas, via *Internet* e canais de comunicação oficiais.

SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 15. O aluno do Curso de Graduação em Administração poderá solicitar aproveitamento de disciplinas realizadas em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos previstos para a integralização do curso, desde que os créditos tenham sido obtidos até 5 (cinco) anos da data-limite estabelecida no calendário escolar da graduação para o requerimento de Aproveitamento de Disciplinas.

§ 1º - Poderá ser requerido o aproveitamento de disciplinas ou estudos integrantes do currículo de cursos regulares de graduação, cuja ementa e respectiva carga horária sejam consideradas equivalentes, no mínimo em 75%, ao conteúdo e carga horária da disciplina do currículo do seu Curso.

§ 2º O requerimento deverá indicar o nome das disciplinas cursadas em outro curso de graduação, carga horária, ementa, bibliografia básica e complementar e o nome da disciplina do currículo da FGV EPPG para a qual se pleiteia a equivalência.

§ 3º – Poderão ainda, ser processadas complementação de estudos em casos em que se comprove, entre 50% a 75%, do cumprimento da carga horária, a juízo da coordenação do curso, mediante solicitação ao professor da disciplina, por meio dos seguintes casos:

- a) frequência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
- b) frequência a determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
- c) estudo de determinada parte do programa, orientado pelo professor com avaliação final sobre essa parte;
- d) realização de trabalho escrito sobre determinada parte do programa, com estudos individuais de embasamento orientados pelo professor;
- e) prova global, envolvendo todo o programa da disciplina, sem exigência de frequência;
- f) prova parcial da disciplina, sem exigência de frequência;
- g) trabalho prático, demonstrativo da posse das habilidades perseguidas pela disciplina.

§ 4º - A análise do pedido de aproveitamento será de competência da Coordenação do Curso, que terá a atribuição de:

- a) Avaliar a ementa da disciplina.
- b) Avaliar o conteúdo programático da disciplina.
- c) Consultar o docente da disciplina da FGV EPPG, sempre que julgar necessário.
- d) Avaliar se a carga horária da disciplina cursada é igual ou superior à da disciplina da FGV EPPG.
- e) Decidir pela aplicação ou não de complementação de estudos.
- f) Informar seu parecer à Secretaria de Registros Acadêmicos, que encaminhará a decisão ao aluno.

Art. 16. Ocorrendo o Reconhecimento de Créditos, a disciplina será incluída no Histórico Escolar com a nota ou conceito obtido na outra instituição, porém ela não será computada para o cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR).

SEÇÃO II DA REMATRÍCULA SEMESTRAL

Art. 17. O ano escolar, conforme definido pela legislação vigente, será dividido em dois semestres letivos, com disciplinas semestrais e/ou intensivas.

Parágrafo único. O calendário escolar é elaborado pela Coordenação do Curso e aprovado pela Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 18. A rematrícula deverá ser feita por semestre letivo, mediante requerimento do interessado ou do seu representante legal, na Secretaria de Registros Acadêmicos ou onde por ela indicado, no período estabelecido no calendário escolar, de acordo com os procedimentos para inscrição em disciplinas.

§ 1º Efetivada a matrícula ou sua renovação, o aluno deverá, obrigatoriamente, no prazo estabelecido no calendário escolar, proceder à sua inscrição nas disciplinas que vai cursar no semestre letivo, na forma deste Regulamento e das Instruções dele decorrentes, sob pena de ter sua matrícula cancelada.

§ 2º O aluno que não efetuar (re)matrícula no período estabelecido no calendário acadêmico, que tiver sua matrícula cancelada, ou pretender realizar inserção ou exclusão de disciplinas, poderá solicitar mediante requerimento protocolado (Matrícula Fora de Prazo) na Secretaria de Registros Acadêmicos, no prazo estabelecido dentro do limite permitido de faltas regimentais (25%).

Art. 19. O aluno poderá requerer inscrição em disciplinas, em um mínimo de 08 (oito) créditos das disciplinas integrantes do currículo no semestre letivo que deverá cursar.

§ 1º - Não é permitido o choque de horários entre disciplinas.

§ 2º – Casos de equivalência de disciplinas serão analisados pela coordenação;

§ 3º – O aluno poderá antecipar disciplinas de outros semestres, em caso de compatibilidade de horário e se não houver nenhum pré-requisito, respeitando a integralização do curso.

§ 4º - Em caso de disponibilidade de vaga e mediante aceitação formal pela Coordenação de origem e do curso pretendido, o aluno poderá inscrever-se em disciplinas oferecidas em outro curso, sem alterar sua vinculação

com o curso originário de sua matrícula, podendo solicitar aproveitamento de estudos de disciplinas ou validação de atividades complementares, observadas as condições previstas neste Regulamento.

Art. 20. A inscrição em disciplinas leva em conta os critérios de alocação de vagas e disponibilidade de horários.

Art. 21. Os procedimentos para inscrição e critérios para alocação de vagas em disciplinas eletivas serão definidos pela Coordenação do Curso.

SEÇÃO III

DO TRANCAMENTO OU CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 22. Trancamento de matrícula é a suspensão temporária dos estudos do aluno, sem ruptura do vínculo com a FGV EPPG, garantido o direito de inscrição em disciplinas que estão sendo ofertadas no semestre de retorno.

§ 1º - O trancamento de matrícula poderá ocorrer por:

- I. **Trancamento Automático** - procedido automaticamente quando o aluno não fizer sua inscrição em, pelo menos, uma disciplina do semestre letivo que estiver previsto para cursar;
- II. **Trancamento Solicitado** - trancamento requerido pelo aluno, no período estabelecido pelo calendário escolar, observadas as condições previstas no presente Regulamento.

Art. 23. O requerimento de trancamento de matrícula deverá ser solicitado no ato da renovação de matrícula, ou até a data limite estabelecida no calendário escolar.

Art. 24. O trancamento de matrícula poderá ocorrer:

- I. A partir do segundo semestre letivo.
- II. No primeiro semestre, somente em razão de serviço militar e nos termos da legislação vigente.

§ 1º – Só será permitido o trancamento de matrícula por até quatro semestres letivos, consecutivos ou não; após esse período, o aluno terá sua matrícula cancelada como abandono de curso.

§ 2º – Os trancamentos de matrícula serão computados para o prazo máximo de integralização curricular.

§ 3º – Por ocasião da ocorrência do quarto semestre de trancamento de matrícula, a FGV EPPG dará ciência ao aluno da sua situação acadêmica, momento em que ele poderá fazer a solicitação formal de retorno ou cancelamento de sua matrícula, se for o caso.

§ 4º – O aluno com trancamento poderá retornar às atividades discentes antes de decorrido o prazo solicitado, mediante requerimento, dentro do período previsto no calendário escolar para de matrícula.

§ 5º - O trancamento de matrícula, em casos excepcionais, será analisado pela Coordenação do Curso de Graduação em Administração.

Art. 25. A reabertura da matrícula do aluno com trancamento dar-se-á por meio de solicitação ao fim do prazo concedido inicialmente, ou antes, se assim o desejar, mediante requerimento próprio, obedecidos os períodos previstos no calendário escolar.

Art. 26. O aluno com trancamento terá garantido seu retorno, obedecendo o período de matrícula no semestre letivo e adequando-se às disciplinas regulares ofertadas.

Art. 27. O aluno que reabrir a matrícula fica sujeito à adaptação ao currículo vigente, nos casos de alteração curricular.

Art. 28. O aluno terá sua matrícula cancelada perdendo o direito à vaga no seu Curso e ao seu vínculo com a FGV EPPG, nos seguintes casos:

- I. solicitação do própria, por requerimento;
- II. não retorno às atividades discentes, por abandono, depois de transcorrido o limite máximo permitido de trancamento de matrícula estabelecido nesse Regulamento;
- III. não integralização do currículo do curso no tempo máximo estabelecido;
- IV. reprovação por três vezes na mesma disciplina;
- V. tiver coeficiente de rendimento inferior a 6,0 (seis) durante 4 semestres consecutivos;
- VI. por motivos disciplinares, devidamente apurados nos termos deste Regulamento e do Regimento da FGV EPPG.

Art. 29. O aluno com matrícula cancelada poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, que será apreciado pela Coordenação do curso.

CAPÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 30. São condições para a verificação do rendimento escolar para aprovação nas disciplinas:

- I. a inscrição do aluno na disciplina;
- II. a frequência mínima igual a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula determinado para a disciplina; e
- III. a obtenção de **nota final** igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na disciplina.

Art. 31. A nota final (NF) dos alunos em cada disciplina, será determinada a partir da média aritmética da **primeira nota (A1)** e da **segunda nota (A2)**.

§ 1º - A determinação do tipo, quantidade e pesos de avaliações dentro de cada nota (A1 e A2) fica a critério do professor titular da disciplina.

§ 2º – O aluno que não possuir alguma das notas e apresentar justificativa poderá realizar uma **avaliação substitutiva (AS)**, que será inserida na avaliação pendente, e comporá o cálculo da nota final, no período determinado no calendário acadêmico.

§ 3º - A primeira nota (A1), a segunda nota (A2) e a avaliação substitutiva (AS) serão variáveis de 0 (zero) a 10 (dez) e a fórmula para o cálculo da nota final é $NF = \frac{A1 + A2}{2}$.

§ 4º – Os prazos de realização das notas A1 e A2 serão determinados no calendário escolar de cada semestre letivo.

Art. 32. É facultado ao aluno solicitar revisão da nota de suas avaliações, no prazo determinado no calendário escolar.

§ 1º – Ao aluno que faltar a qualquer avaliação ser-lhe-á atribuída a nota 0 (zero).

Art. 33. O aluno reprovado em disciplina eletiva poderá obter créditos cursando outra eletiva disponível no semestre vigente.

CAPÍTULO VIII DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR)

Art. 34. O aproveitamento escolar do aluno é expresso pelo Coeficiente de Rendimento (CR) e registrado no Histórico Escolar ao término de cada semestre letivo.

§ 1º O Coeficiente de Rendimento (CR) é calculado pela média ponderada pela Carga Horária de todas as disciplinas cursadas desde o seu ingresso no curso (Média Geral do Curso).

Art. 35. O aluno que tiver por duas vezes Coeficiente de Rendimento (CR) inferior a 6,0 (seis) ou reincidir em reprovação na mesma disciplina, por duas vezes, será notificado que seu desempenho está abaixo do nível mínimo estabelecido pela FGV EPPG e terá a sua inscrição em disciplinas avaliada, devendo submeter-se a Regime Excepcional de Estudos, sendo obrigatória a assinatura do aluno em documento que define o Plano de Estudos para a efetivação da matrícula.

CAPÍTULO IX DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS

Art. 36. Poderão requerer benefícios do Regime Excepcional de Estudos os alunos amparados pelo que dispõem a Lei 6.202 de 17.04.76 e o Decreto-Lei 1.044 de 21.10.69.

Art.37 - Desde que requerido em tempo hábil e devidamente comprovado, poderá ser concedido o regime excepcional de estudos a:

- I. alunas gestantes a partir do oitavo mês de gestação ou do surgimento de situações decorrentes do estado de gravidez;
- II. alunos(as) portadores(as) de afecções mórbidas que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares em novos moldes;
- III. participante de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

Art.38. Considerando que o objetivo final do Regime Excepcional de Estudos é a compreensão e aplicação dos conteúdos programáticos e que os alunos não estarão submetidos às exigências de frequência e datas no período letivo regular, caberá ao professor da disciplina:

- I. estabelecer o plano de estudos a ser cumprido pelo aluno;
- II. definir critérios para avaliação de seus estudos.

Art.39. Caberá à Coordenação do Curso de Administração a análise dos requerimentos e decidir quanto à concessão do regime excepcional de estudos, comunicando imediatamente aos professores das disciplinas em que o aluno está inscrito.

CAPÍTULO X
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 40. A matrícula do aluno no Curso de Graduação em Administração importa o seu compromisso formal de acatar e respeitar as normas e regulamentos baixados pelos órgãos ou autoridades da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 41. Aos membros do corpo discente poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. exclusão.

§ 1º – A formalização das penas será de competência do Diretor da FGV EPPG, ouvidos os demais órgãos colegiados, de acordo com o previsto no Regimento.

§ 2º – A pena de advertência será aplicada em caráter reservado, devendo ser feita ao discente punido declaração expressa de que se lhe está aplicando tal pena.

§ 3º – A pena de repreensão será divulgada e constará de “Determinação”.

§ 4º – A pena de suspensão de 8 (oito) dias, no mínimo, e de (120) cento e vinte dias, no máximo, será divulgada e constará de “Determinação”.

§ 5º - Durante o cumprimento da pena, não praticará o aluno ato escolar algum, inclusive trabalhos de provas e exames, nem poderá requerer ou obter guia de transferência para outro estabelecimento de ensino.

§ 6º - – O ato de exclusão constará de “Determinação” e o aluno não poderá obter guia de transferência para outro estabelecimento de ensino.

Art. 42. Quando o aluno for acusado de falta que o torne passível de exclusão, procederá o Diretor da FGV EPPG da seguinte maneira:

- I. ordenará abertura de inquérito, nomeando comissão composta pela Coordenação do curso de Graduação em Administração, por dois professores da FGV EPPG, por um representante do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) e por um aluno, que deverá assegurar ampla defesa ao acusado, ouvindo o aluno e as testemunhas, se o caso comportar
- II. ultimar o seu trabalho no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
- III. determinará que o aluno se conserve afastado de quaisquer atividades escolares, até que seja tomada a decisão final competente;
- IV. decidirá, com base no relatório da comissão, se o acusado deverá ser isento de culpa ou determinará a pena que lhe seja imposta, *ad referendum* dos órgãos colegiados competentes.

§ 1º – O aluno isento de culpa, após haver sido submetido a inquérito, terá direito de realizar em época especial, os trabalhos, provas e exames ocorridos durante seu afastamento.

Art. 43. As penas previstas no artigo 41 serão aplicadas conforme a gravidade ou reincidência para condutas configuradas como desobediência a prescrições regulamentares e a determinações do Diretor da FGV EPPG ou de qualquer membro do corpo docente, quando no exercício de suas funções.

Art. 44. As condutas sujeitas à aplicação das penalidades previstas no art. 41 são as, praticadas nas dependências da FGV EPPG, tais como

- I. uso de vestimentas inadequadas;
- II. uso de cigarro, charuto ou cachimbo;
- III. ingestão de bebida alcoólica;
- IV. porte ou utilização de qualquer substância tóxica;
- V. jogar cartas ou quaisquer jogos de azar;
- VI. aplicação de trote que provoque constrangimentos físicos ou morais aos alunos FGV EPPG;
- VII. perturbação da ordem interna;
- VIII. danificação do patrimônio da FGV EPPG, inclusive pichar paredes, colar cartazes e estragar livros da biblioteca, caso em que, além de sofrer a pena disciplinar, ficará o culpado obrigado a ressarcir o dano que causou;
- IX. improbidade na execução dos atos escolares, ressaltando-se como ato gravíssimo o uso da cola durante a realização de avaliações escolares;
- X. desrespeito a qualquer membro do corpo docente ou a outro funcionário;

Parágrafo único – a prática de atos incompatíveis com a dignidade de aluno da FGV, o envolvimento em atividades que, de qualquer forma, prejudiquem a instituição, moral ou materialmente, também serão submetidas às disposições do *caput*.

CAPÍTULO XI DAS ASSOCIAÇÕES ESTUDANTIS

Art. 45. O Curso de Administração reconhece e incentiva a participação dos seus alunos na criação e desenvolvimento de associações estudantis, tais como empresas juniores, diretórios acadêmicos, núcleos de pesquisa, associações de extensão e outras formas de associação que contribuam para o enriquecimento da formação acadêmica e profissional, respeitando os valores e pilares da FGV EPPG.

Art. 46. As empresas juniores são organizações sem fins lucrativos, compostas por estudantes do Curso de Administração integrado com os demais cursos de graduação da FGV EPPG, que têm como objetivo promover a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em sala de aula, por meio da prestação de serviços empresariais, nos termos da Lei 13.267, de 6 de abril de 2016.

Parágrafo único - A criação e o funcionamento da empresa júnior estão sujeitos à aprovação da Diretoria e Coordenações, que avaliarão a viabilidade e pertinência do projeto, bem como a adequação aos propósitos acadêmicos e éticos.

Art. 47. O Diretório Acadêmico é entidade representativa dos estudantes do Curso de Administração integrado com os demais cursos de graduação da FGV EPPG, cuja finalidade é promover a integração entre os alunos, a defesa de seus interesses e a organização de atividades extracurriculares.

Parágrafo único - O Diretório Acadêmico deverá:

- I. ser constituído por uma diretoria eleita democraticamente pelos alunos do curso, nos termos de seu estatuto, por processo eleitoral periódico.
- II. desenvolver suas atividades de forma alinhada com os objetivos educacionais do curso, promovendo ações de cunho acadêmico, cultural, social e profissional.

- III. atuar de forma colaborativa e transparente, buscando a participação ativa dos estudantes na definição das atividades e na tomada de decisões.

Art. 48. Serão reconhecidas outras formas de entidades que possam contribuir para o enriquecimento da formação acadêmica e profissional de seus alunos, como núcleos de pesquisa, laboratórios e associações de extensão.

§ 1º - As entidades referidas no *caput* poderão ser criadas pelos alunos, desde que estejam em consonância com os valores e pilares da FGV EPPG, respeitando as normas e regulamentos internos da escola.

§ 2º - Os alunos interessados na criação de entidades vinculadas à FGV EPPG deverão apresentar um projeto detalhado à coordenação do Curso de Administração, descrevendo os objetivos, atividades propostas, estrutura organizacional, critérios de adesão, entre outras informações relevantes.

§ 3º - A Coordenação, ouvida a Direção, avaliará os projetos com base nos critérios de viabilidade, pertinência acadêmica e consonância com os valores institucionais.

§ 4º Caso aprovado, o projeto poderá ser implementado por meio de determinação do Diretor e a associação terá o apoio e acompanhamento da Coordenação.

§ 5º - As entidades deverão atuar de forma harmônica e cooperativa com as demais entidades estudantis do Curso de Administração, buscando a integração e o fortalecimento do ambiente acadêmico, não podendo se sobrepor ao escopo das associações mencionadas anteriormente.

Art. 50. Os alunos que participarem ativamente das entidades referidas poderão receber certificados de participação e/ou certificados de horas de atividades complementares, desde que cumpram os requisitos estabelecidos pela coordenação do Curso de Administração e de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os Programas de Bolsas de Estudos, Bolsas de Iniciação Científica, Monitoria, Intercâmbio Nacional e Internacional, Estágio, Atividades Complementares, Atividades de Extensão, Trabalho de Conclusão de Curso, bem como as associações estudantis, serão regulamentados por normas próprias, emanadas pela Coordenação, ouvido o Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 52. Os casos omissos nesse Regulamento serão apreciados pela Coordenação do Curso de Graduação em Administração, ouvidos, se necessário, a Direção da FGV EPPG e os demais órgãos colegiados.

Art. 53. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de julho de 2023.

Prof. Edson Kenji Kondo
Diretor da FGV EPPG

Documento consolidado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) na reunião de 11/07/2023 e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE – EPPG) em 14/07/2023.

Regulamento Graduação em Administração pdf

Código do documento 1f995333-b589-437e-9962-0cb42a1c8ea2



Assinaturas



Edson Kenji Kondo
edson.kondo@fgv.br
Assinou



Eventos do documento

28 Jul 2023, 09:19:05

Documento 1f995333-b589-437e-9962-0cb42a1c8ea2 **criado** por TÂNIA MARIA DE ALMEIDA (f5724585-00b3-44e3-9f21-a9f75c8feba5). Email: tania.almeida@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-07-28T09:19:05-03:00

28 Jul 2023, 09:21:21

Assinaturas **iniciadas** por TÂNIA MARIA DE ALMEIDA (f5724585-00b3-44e3-9f21-a9f75c8feba5). Email: tania.almeida@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-07-28T09:21:21-03:00

28 Jul 2023, 10:02:08

EDSON KENJI KONDO **Assinou** (7cd3ac66-6236-4bd6-90be-c847d36d1f1a) - Email: edson.kondo@fgv.br - IP: 201.73.102.36 (201.73.102.36 porta: 61546) - **Geolocalização: -15.7876224 -47.874048** - Documento de identificação informado: 032.374.978-00 - DATE_ATOM: 2023-07-28T10:02:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 4d63c79c9ec41dffca89dea8bf7277fc805aeab4ec6e05318edcff9cb437e70

(SHA512): 7ac4ec1d35b76245d6dbab59946f09b72c8e0779c7b3fb865ed47ebf2c61f97b48979d58c9cfe5fd534c9db58a3f0f78231234d885f6058e874c0ba926017ca7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign